



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2021
CONTRATO Nº 20211350

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.797.106/0001-84, representado pelo(a) Sr(a). LEONARDO MACEDO LOBATO, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 293.719.532-68, residente na TRAV. JOÃO TAVARES S/N, e de outro lado a licitante BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 12.735.479/0001-93, estabelecida na Tv.Gen. Osório, QD.M,39 - conj. Antonio Queiroz, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67120-470, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por THAYLANE CAROLINE BARROSO BATISTA, residente na Rod. BR-316, KM15- BOULEVARD DAS AGUAS 08B AP202 T, DECOUVILLE, Marituba-PA, CEP 67200-000, portador do(a) CPF 025.675.082-36, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 010/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo e no Anexo I, a qual faz parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020946	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 500MG	COMPRIMIDO	7.000,00	0,200	1.400,00
021507	AFASTADOR DE LÍNGUA FARABEUF - ADULTO	UNIDADE	30,00	24,000	720,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



034375	FATOR REUMATÓIDE 100 TESTES	KIT	60,00	110,000	6.600,00
034431	SUORTE DE SEDIMENTAÇÃO	UNIDADE	10,00	360,000	3.600,00
046762	ÁCIDO ÚRICO 160 TESTES	KIT	60,00	99,000	5.940,00
046764	ASO 100 TESTES	KIT	60,00	99,000	5.940,00
046771	BHCG 100 TESTES	CAIXA	180,00	100,000	18.000,00
046777	CREATINA 60 TESTES	KIT	60,00	70,000	4.200,00
046778	COLORAÇÃO GRAM	KIT	40,00	85,000	3.400,00
046779	COLORAÇÃO ZIELNEELSEN	KIT	40,00	78,000	3.120,00
046792	GLICOSE 1000 TESTES	KIT	60,00	150,000	9.000,00
046793	LUGOL L	CAIXA	40,00	100,000	4.000,00
046798	PCR 100 TESTES	KIT	60,00	110,000	6.600,00
046810	SORO ANTI-A	UNIDADE	60,00	48,000	2.880,00
046811	SORO ANTI-B	UNIDADE	60,00	48,000	2.880,00
046812	SORO ANTI-D	UNIDADE	60,00	75,000	4.500,00
046847	ALAVANCA APICAL CURVA Nº 302	UNIDADE	50,00	56,000	2.800,00
046856	ANESTESICO, CLORIDRATO DE LIDOCAINA 3% COM NOREPINEF	CAIXA	350,00	105,000	36.750,00
	RINA				
046908	CURETA DE GRACEY Nº 13-14	UNIDADE	30,00	49,000	1.470,00
046909	CURETA DE GRACEY Nº 7-8	UNIDADE	30,00	52,000	1.560,00
046910	CURETA DE GRACEY 5-6	UNIDADE	30,00	52,000	1.560,00
046911	CURETA DE GRACEY Nº 11-12	UNIDADE	30,00	52,000	1.560,00
046920	DYCAL	CAIXA	100,00	22,000	2.200,00
046934	FLUOR GEL NEUTRO	FRASCO	250,00	7,990	1.997,50
046935	FLUOR GEL SABOR TUTTI-FRUTTI	FRASCO	120,00	7,990	958,80
046960	RESINA A 3,5	UNIDADE	70,00	30,000	2.100,00
046961	RESINA A1	UNIDADE	70,00	28,000	1.960,00
046962	RESINA A2	UNIDADE	70,00	27,000	1.890,00
046963	RESINA A3	UNIDADE	70,00	27,000	1.890,00
046964	RESINA A4	UNIDADE	70,00	25,000	1.750,00
046965	RESINA B1	UNIDADE	70,00	23,000	1.610,00
046966	RESINA B2	UNIDADE	70,00	22,000	1.540,00
046967	RESINA B3	UNIDADE	70,00	38,000	2.660,00
046968	RESINA C1	UNIDADE	70,00	38,000	2.660,00
046969	RESINA C2	UNIDADE	70,00	38,000	2.660,00
046971	RESINA FOLW A3	UNIDADE	70,00	38,000	2.660,00
046988	ESPATULA PARA APLICADOR DE RESINA COMPOSTA	UNIDADE	50,00	180,000	9.000,00
046989	ESPELHO BUCAL	UNIDADE	600,00	11,000	6.600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



047330	SORO GLICOSADO 500 ML CAIXA COM 30 UNIDADE	CAIXA	20,00	4,500	90,00
047333	SORO RINGER COM LACTATO 500ML CAIXA COM 30 UND	CAIXA	8,00	5,150	41,20
057630	CETOCONAZOL CREME	BISNAGA	2.000,00	4,200	8.400,00
069429	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL + APLICADOR	BISNAGA	1.000,00	4,000	4.000,00
069503	CLORETO DE SÓDIO 500 ML CAIXA COM 30 UNIDADES	CAIXA	60,00	4,770	286,20
069504	CLORETO DE SÓDIO 250 ML CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	20,00	3,900	78,00
069659	ALAVANCA HEIDBRINK2.	UNIDADE	35,00	45,500	1.592,50
069660	ALAVANCA HEIDBRINK3.	UNIDADE	35,00	45,500	1.592,50
069661	ALAVANCA SELDIN (DIREITA, ESQUERDA E RETA).	UNIDADE	150,00	122,000	18.300,00
069663	ALVEOLOTOMO.	UNIDADE	25,00	100,000	2.500,00
069667	CABO PARA ESPELHO.	UNIDADE	80,00	8,000	640,00
069668	CABO PARA BISTURI.	UNIDADE	80,00	13,000	1.040,00
069670	CINZEL.	UNIDADE	40,00	39,000	1.560,00
069673	COLHER DE DENTINA.	UNIDADE	150,00	16,000	2.400,00
069674	ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK N° 3 S.	UNIDADE	150,00	18,000	2.700,00
069675	ESCULPIDOR DE HOLEMBACK N° 3.	UNIDADE	150,00	19,900	2.985,00
069676	ESPATULA DE MANIPULAÇÃO N° 24.	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
069677	ESTOJOD DE INOX 18X08X05 CM.	UNIDADE	40,00	110,000	4.400,00
069678	ESTOJO DE INOX 28X14X06 CM.	UNIDADE	40,00	210,000	8.400,00
069682	EXPLORADOR N° 5.	UNIDADE	150,00	21,000	3.150,00
069683	FORCEPTS ADULTO N° 1	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
069684	FORCEPTS ADULTO N° 03	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
069685	FORCEPTS ADULTO N° 16	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
069686	FORCEPTS ADULTO N° 17	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
069687	FORCEPTS ADULTO N° 18L	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
069688	FORCEPTS ADULTO N° 18R	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
069690	FORCEPTS ADULTO N° 151	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
069691	FORCEPTS ADULTO N° 150	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
069692	FORCEPTS ADULTO N° 65	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
069693	FORCEPTS ADULTO N° 69	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
069694	FORCEPTS ADULTO N° 222	UNIDADE	40,00	94,000	3.760,00
069695	FORCEPTS INFANTIL N° 01	UNIDADE	30,00	94,000	2.820,00
069696	FORCEPTS INFANTIL N° 02	UNIDADE	30,00	94,000	2.820,00
069697	FORCEPTS INFANTIL N° 03	UNIDADE	30,00	94,000	2.820,00
069698	FORCEPTS INFANTIL N° 04	UNIDADE	30,00	94,000	2.820,00
069699	FORCEPTS INFANTIL N° 05	UNIDADE	30,00	93,800	2.814,00
069700	FORCEPTS INFANTIL N° 06	UNIDADE	30,00	94,000	2.820,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



069705	PEDRA DE AFIAIR EXTRA FINA.	UNIDADE	20,00	49,000	980,00
069707	PINÇA DE DENTE DE RATO 14 CM.	UNIDADE	40,00	26,000	1.040,00
069708	PINÇA MOSQUITO RETA 14 CM.	UNIDADE	40,00	42,000	1.680,00
069709	PINÇA MOSQUITO CURVA 12 CM.	UNIDADE	40,00	40,000	1.600,00
069711	PLACA DE VIDRO.	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
069713	PORTA AGULHA MATHIEU	UNIDADE	40,00	78,000	3.120,00
069714	PORTA AGULHA MAYOHEGAR.	UNIDADE	45,00	52,000	2.340,00
069715	PORTA ALGODÃO DE INOX 08X10 CM.	UNIDADE	15,00	85,000	1.275,00
069719	SERINGA CARPULE COM ASPIRAÇÃO.	UNIDADE	150,00	76,000	11.400,00
069720	SINDOSMOTOMO.	UNIDADE	40,00	24,000	960,00
069722	SONDA MILIMITRADA.	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
069723	TESOURA IRIS RETA	UNIDADE	120,00	25,000	3.000,00
069724	PINÇA ADSOM SERRILHADA.	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
				VALOR GLOBAL R\$	326.900,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos produtos e/ou serviços para Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras - PA, objeto deste contrato, o preço de R\$ 326.900,70 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos reais e setenta centavos).

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



fiscal/fatura devidamente atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

- a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n°. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMPP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMPP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMPP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMPP**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP**;

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.6.1** - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.6.2** - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.6.3** - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;
- 10.6.4** - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.6.5** - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;
- 10.6.6** - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
- 11.1.2** - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- 11.1.4** - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5** - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;
- 11.2** - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
- 11.2.1** - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1** - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistirá-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 14.164,20, Exercício 2021 Atividade 1102.101220053.2.063 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 231.945,30, Exercício 2021 Atividade 1102.103010225.2.075 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 80.791,20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 15 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



feito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ponta de Pedras/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 15 de Outubro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 12.735.479/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____